

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Referência nº 984 / 2025
PRESIDÊNCIA/DIGER/DINFR/DIVENG/SMP

Data	Versão	Descrição	Autor
28/05/2025	1.0	Finalização da primeira versão	João Carlos Sarri Júnior Aline Aragão Ishizawa

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**1.1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em 02 (dois) elevadores instalados no edifício sede do Tribunal de Justiça, com cessão de mão de obra e fornecimento de materiais de consumo, incluídos no valor mensal do contrato, e fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços, mediante contratação inexigibilidade, fundamentada no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133, de abril 2021, regulamentado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04 de 31 de janeiro de 2023.

1.1.2. A contratação pretendida está prevista nos subitens 397 do PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025, da Diretoria de Infraestrutura e Obras, constante no Processo SEI nº 24.0.000005155-8.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Especificações técnicas do item e quantidades:

Palácio da Justiça Rio Tocantins Praça dos Girassóis – Centro – Palmas/TO						
Grupo	Item	Especificação	Und.	Qtd.	CATSER	Valor Mensal Estimativo
1	1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica Elevador Privativo Tipo: Elevador para transporte de passageiros. Marca: Ortobras Modelo: LW 1001– com casa de máquinas;	Serviço	01	3557	R\$ 1.000,00

	Número de paradas: 04 (quatro); Capacidade: 600 Kg ou 08 passageiros, de acordo com a caixa e fosso existente; Dimensões internas da cabina: Largura de 1100 mm; Profundidade 1400 mm; Altura de 2200 mm. Velocidade: 60 m/min; Casas de máquinas: localizadas na parte superior do edifício com acesso através de escada a partir do ultimo pavimento; Acessórios: Luz de emergência / Alarme / Intercomunicador – que permite a comunicação entre cabines e portaria / Cortina luminosa / Barra de apoio / Espelho / Ventilação forçada. Botoeira de Pavimento: Linha Standard; Aço Inoxidável Escovado; Botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha e braile; Display no contramarco superior do pavimento indicando o posicionamento da cabina; Modelo BP-04. Portas de pavimento: Aço Inoxidável Escovado; Automáticas do tipo de correr horizontal; Abertura lateral; Acionamento simultâneo com a da cabina. Largura de 800 mm (1060 mm para sua instalação); Altura de 2000 mm (2230 mm para sua instalação).				
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica Elevador Privativo Tipo: Elevador para transporte de passageiros. Marca: Ortobras Número de paradas: 03 (três); Capacidade: 750 Kg ou 10 passageiros, de acordo com a caixa e fosso existente; Dimensões internas da cabina: Largura de 1100 mm; Profundidade 1400 mm; Altura de 2200 mm. Velocidade: 60 m/min;	serviço	01	3557	R\$ 1.000,00

	Casas de máquinas: localizadas na parte superior do edifício com acesso através de escada a partir do ultimo pavimento; Acessórios: Luz de emergência / Alarme / Intercomunicador – que permite a comunicação entre cabines e portaria / Cortina luminosa / Barra de apoio / Espelho / Ventilação forçada. Botoeira de Pavimento: Linha Standard; Aço Inoxidável Escovado; Botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha e braile; Display no contramarco superior do pavimento indicando o posicionamento da cabina; Modelo BP-04. Portas de pavimento: Aço Inoxidável Escovado; Automáticas do tipo de correr horizontal; Abertura lateral; Acionamento simultâneo com a da cabina. Largura de 800 mm (1060 mm para sua instalação); Altura de 2000 mm (2230 mm para sua instalação).				
VALOR TOTAL Novembro de 2025 a 23 de abril de 2027					R\$ 35.533,33

1.3 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.3.1.O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas e padrões, bem como as diretrizes gerais, para prestação de serviços de manutenção dos elevadores da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, subsidiando tecnicamente a FISCALIZAÇÃO dos serviços.

1.3.2. A execução dos serviços de manutenção dos equipamentos preventiva e corretiva é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança dos elevadores que atendem ao Tribunal de Justiça.

1.3.3. A elaboração e a implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva nos elevadores dos referidos prédios, além de serem importantes para a segurança e funcionamento aos usuários, são essenciais para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada.

1.3.4. Ressalta-se que as manutenções nos elevadores e equipamentos a serem atendidos exigem conhecimentos técnicos especializados e equipamentos, de forma a garantir seu perfeito funcionamento, ressaltando que, os equipamentos estão na garantia e só podem ser manuseados (para sua garantia de fábrica) pela empresa autorizada pela fabricante.

1.3.5. Busca-se, com a contratação dos serviços em referência, garantir o adequado funcionamento dos elevadores, assim como a manutenção de padrões mínimos de segurança na sua utilização, com a verificação dos componentes, sua limpeza e ajustes, a substituição de peças desgastadas pelo uso, dentre outras medidas necessárias ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.3.6. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração, e, considerando, o o recebimento da obra de ampliação do

Tribunal de Justiça SEI 22.0.000006990-0, bem como a declaração de exclusividade (6451808) , faz se necessário a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos, para a garantia dos equipamentos.

1.3.7. Assim, para que os elevadores desses prédios do Poder Judiciário Tocantinense se mantenham em perfeitas condições de uso e garanta o direito de acessibilidade àqueles que tenham dificuldades de se locomoverem em suas dependências é imprescindível a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos.

HISTÓRICO DE NUMERO DE CONTRATOS

empresa	Vencimento	Contrato Continuado	Ocorrências	Processo SEI	Observações
ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES - LTDA	06/06/2025	50/2019	Sem ocorrência	19.0.000005058-2	Anterior a essa contratação os elevadores estavam em garantia até março de 2019
EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES - LTDA	06/06/2025	51/2019	Sem ocorrência	19.0.000005058-2	Anterior a essa contratação os elevadores estavam em garantia até março de 2019

2 – FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei n.º 14.133/2021 prevê, conforme as hipóteses descritas no inciso I do Art. 74:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

2.2. Modalidade de licitação ou de contratação direta

2.2.1 O tipo de contratação a ser adotada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da ampliação da sede do Tribunal de Justiça, será por contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133, de abril 2021, uma vez que, os elevadores acabaram de ser entregues pela obra de ampliação do Tribunal de Justiça SEI 22.0.000006990-0, e empresa ELEVAENGE apresentou a declaração de exclusividade (6451808) da fabricante dos elevadores.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

Não se aplica.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

A adjudicação será realizada por item/GRUPO.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

Não se aplica.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Não se aplica.

2.8. Aplicação da Lei Complementar federal nº 123

2.8.1. Não há empecilho quanto a aplicação do disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

REQUISITOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa

3.1.1. As licitantes interessadas poderão comprovar por meio de prévia Vistoria Técnica na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins as condições de prestação dos trabalhos a serem executados e efetuar levantamento das condições de prestação dos trabalhos a serem realizados.

3.1.2. A Vistoria Técnica poderá ser realizada diretamente por sócio ou responsável legal pela empresa, ou ainda por preposto designado formalmente para este fim, em até dois dias úteis antes da abertura da licitação.

3.1.3. Telefones para agendamento de vistorias, (063) 3142-2702/ 3142-1745 - Diretoria de Infraestrutura e Obras.

3.1.4. Os agendamentos e vistorias poderão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 12:00 às 18:00 horas.

3.1.6 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, ou, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços em decorrência do objeto deste Termo de Referência.

3.2 .Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

3.2.1. Requisitos Técnicos: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação técnica:

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da jurisdição da sede, que comprove a atividade relacionada com o objeto;

a.1 - Em se tratando de empresa com sede em outro estado da federação, caso venha a ser vencedora do certame e contratada para executar os serviços, o registro ou inscrição na entidade no CREA competente deverá portar o visto no CREA/TO.

a.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA , do(s) engenheiro (s) mecânico integrante da equipe técnica, relativa à execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação.

3.2.2. Não será necessário a apresentação de atestado de comprovação de capacidade técnica, uma vez que, a empresa tem declaração de exclusividade da fabricante dos elevadores

3.3. Não será necessário a apresentação dos documentos de habilitação econômico financeira, conforme art. 69 da Lei 14.133/2021.

4 FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1 O instrumento contratual no caso em comento será obrigatório, por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada para a Administração Pública;

4.2 Considerando a concessão de garantia (6809307) o período contratual será de novembro de 2025 a 23 de abril de 2027.

4.3. Possibilidade de prorrogação contratual - não aplicabilidade.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1 A gestão ficará a cargo do servidor João Carlos Sarri Júnior, mat. n.º 353451 e o substituto Edward Afonso Kneipp mat. 352793 e a fiscalização do contrato os servidores Rafael de Oliveira Molina, mat, 367778 e o substituto

Mario Sergio Loureiro Soares, mat. 352204;

5.1.1. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3.1. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ/TO estão disciplinadas no Anexo V – Seção I, da Instrução Normativa 4/2023, de 31 de janeiro de 2023.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa nº 6/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

5.5. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O início da execução do objeto será no prazo máximo de 05 (dias) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, o emitidos após a formalização da contratação;

6.2 Os serviços serão executados no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis – Centro – Palmas/TO.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos bens, nem ético profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.5. Execução dos serviços por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA e deverão obedecer às especificações técnicas do manual do fabricante do equipamento.

6.6. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. A qualidade dos objetos mencionados no presente Termo deverão ser observadas sob pena, da extinção do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

7.1.6. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevância relacionado com o mesmo.

7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.10. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto.

7.1.11. Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.

7.1.12. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.2. Deveres e responsabilidade da Empresa contratada

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

7.2.9. Substituir, quaisquer itens defeituosos dentro das condições da garantia estipulada sem ônus adicionais;

7.2.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;

7.2.11. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

7.2.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

7.2.13. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas,

encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.2.14. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;

7.2.15. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços;

7.2.16. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

7.2.17. O Responsável Técnico reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes, para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

7.2.18. Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

7.2.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.2.20. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato;

7.2.21. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

7.2.22. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

7.2.23. Comunicar ao Fiscal, **por escrito**, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências, que possam vir a prejudicar o cumprimento dos serviços;

7.2.24. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

7.2.25. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o fornecimento e a prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

7.2.26. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

7.2.27. Manter sempre a disciplina nos locais dos fornecimentos e de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências das unidades do Poder Judiciário, na condição de funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA;

7.2.28. Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto;

7.2.29. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

7.2.30. Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratado;

7.2.31. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

7.2.32. Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte do CONTRATANTE;

7.2.33. A Contratada deverá também manter:

a) Seguro de responsabilidade civil

b) SIC – Sistema de informação ao cliente Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista

c) Estoque para reposição de peças

d) Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para comunicação

7.2.34. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A comunicação entre o fornecedor e o contratante ocorrerá oficialmente por e-mail indicado pelo contratante no momento do envio da ordem de serviço ao contratado;

8.2. Descrição da execução dos serviços

8.2.1. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos;

8.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;

8.2.3. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita no local em que estão instalados, descabendo alegar quaisquer dificuldades. A remoção ou o deslocamento somente serão admitidos após autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, se imprescindível para diagnóstico de defeitos ou manutenção em oficina da Contratada, que em tal hipótese, deverá tomar todas as providências administrativas, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, totalmente, pela integridade e segurança dos equipamentos;

8.2.4. Antes de iniciar os serviços, a Contratada se comprometerá a providenciar a adequada sinalização de alerta, “Em Manutenção”, em todos os acessos do equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

8.2.5. A empresa Contratada deverá apresentar, em até 15 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, Plano de Manutenção Periódica, onde constarão todas as tarefas e serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, além dos presentes nesta especificação, a ser elaborado com periodicidade adequada aos equipamentos, de acordo com o previsto nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e demais normas vigentes, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e na experiência da Contratada na prestação de serviços semelhantes;

8.2.6. O Plano de Manutenção Periódica apresentado pela Contratada deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, que poderá indicar modificações e ajustes, devendo prever, no mínimo, a inspeção mensal dos elevadores por técnico qualificado da empresa, além da realização das seguintes tarefas:

a) Limpeza, inspeção, teste, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e de todo o instrumental elétrico, eletrônico, e mecânico associado, no que couber, visando segurança e uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, regulador de velocidade, quadros de comando, conexões, chaves, fita e aparelho seletores, aparelhagem de segurança, contrapesos, cabos de tração e compensadores, além de sistemas hidráulicos e demais sistemas, subsistemas e componentes integrantes dos elevadores e plataformas. Deve ser mantido, inclusive, componentes de informática, de gerenciamento de tráfego e outros acessórios agrupados aos sistemas e instalações, se existirem.

b) Deve ser verificado o estado do sistema de abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, parte interna das cabines (acrílicos, iluminação, piso, corrimãos, etc), funcionamento e painéis de controle nas cabinas, sinalizações para deficientes visuais e gravações com indicação dos andares, funcionamento dos botões de emergência e de iluminação, estado de conservação das placas informativas, além do funcionamento e nível de ruído do ventilador, providenciando os ajustes e correções necessários. Verificar ainda se existem barulhos e trepidações anormais na corrida, providenciando as devidas soluções.

c) Nos pavimentos, deverá ser providenciada a adequada manutenção das portas e seus dispositivos de travamento, protetores, portas da cabina, manutenção dos avisos, placas e informações essenciais, verificação do funcionamento e adequada fixação dos botões de chamada e setas indicadoras de direção nos pavimentos.

d) Deve ser inspecionado o topo das cabinas, removendo lixo e poeira ali acumulados, nas suspensões, barras, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores.

e) Deverá ser mantida a limpeza e a organização da casa de máquinas, com varredura, manutenção elétrica, e limpeza das luminárias, verificação do estado dos extintores de incêndio, lubrificação, manutenção dos cabos de aço e suas fixações, medição das correntes nominais da máquina de tração, dentre outros. Deve ser prevista ainda a substituição de lâmpadas das cabinas, quando se fizer necessário;

8.2.7. A manutenção preventiva dos elevadores deverá ser realizada de 2ª a 6ª feiras entre 12:00 e 18:00 horas. Este procedimento deverá ser previsto e agendado no Plano de Manutenção Periódica.

8.2.8. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal/gestor do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.2.9. Ocorrendo o previsto no item anterior, o CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

8.2.10. Mensalmente deverá ser emitido um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo responsável técnico da CONTRATADA e encaminhado ao fiscal do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

8.2.11. **Da manutenção preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações, seguindo a rotina mínima de manutenção definida no ANEXO A deste Termo, devendo a CONTRATADA observar as normas técnicas vigentes, bem como as orientações e recomendações do fabricante do equipamento na realização dos serviços;

- Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

8.2.12. A contratada poderá implementar rotinas adicionais de manutenção preventiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.2.13. A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição.

8.2.14. Deverão começar sempre no primeiro dia útil do mês, e finalizar até o 5º dia útil.

8.2.15. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o gestor do contrato deve ser notificado do fato.

8.2.16. O técnico ou engenheiro responsável pela execução do serviço (o mesmo profissional que assinar a ART referente a esta contratação) deverá comparecer ao local correspondente das instalações dos equipamentos constantes na tabela 1 em periodicidade mínima semestral, ou quando solicitado pelo gestor do contrato. O preposto poderá acompanhar a vistoria.

8.2.17. As rotinas de manutenção preventiva relacionadas no Anexo A deste Termo, são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

8.2.18. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

8.2.19 **Da manutenção corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

8.2.20. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada mediante solicitação por telefone ou por WhatsApp, dentro dos seguintes limites:

8.2.20.1. **Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina**, independente do dia e do horário, o prazo de atendimento, após o chamado por telefone ou WhatsApp, deverá ser **de até 30 (trinta) minutos**;

8.2.20.2. **Nos demais casos, o prazo de atendimento deverá ser de até 02 (duas) horas**, contadas a partir da comunicação do problema.

8.2.20.3. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento **no prazo máximo de 8 (oito) horas**, contado a partir da abertura do chamado por telefone ou e-mail.

8.2.20.4. A critério da Fiscalização, o prazo definido no item 8.2.20.3, em situações de excepcionalidade, poderá ser estendido até 3 (três) dias úteis, mediante apresentação de justificativa, desde que a realização do serviço exija maior tempo para a solução, que deverá ser encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do chamado, acompanhada de relatório ou laudo técnico detalhado assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

8.2.20.5. Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a realizar um desconto proporcional ao total de dias em que cada elevador permaneceu parado, quando do pagamento efetuado mensalmente da prestação de serviço, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis, bem como aplicação dos descontos previstos no IMR que será descrito neste Termo.

8.2.20.6. Excepcionalmente, em função das necessidades da Contratante e em situações de urgência, os serviços poderão ocorrer em período noturno e em finais de semana, mediante solicitação da Fiscalização.

8.2.21. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

8.2.22. A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição.

8.2.23. A contratada deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos descritos nos anexos do termo de referência.

8.2.24. A contratada deverá observar a Norma ABNT NBR 207 NM, e notificar oficialmente a contratante de quando houver discordância das instalações dos elevadores com o especificado na norma em tela.

8.2.25. Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados conforme a necessidade.

8.2.26. As datas das reuniões serão marcadas via e-mail pelo gestor do contrato em concordância com preposto da CONTRATADA. Caso o preposto da CONTRATADA não compareça no dia agendado, o gestor do contrato poderá emitir notificação listando os problemas dos elevadores e definirá os prazos para execução dos serviços.

8.2.27. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal que contenha informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e análise das ocorrências excepcionais, quantidade e descrição das peças substituídas, bem como eventuais sugestões, almejando maior eficiência e confiabilidade do sistema.

8.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

8.3.1. Durante o período de vigência da garantia dos equipamentos, **todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores deverão ser fornecidos integralmente pela empresa contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração**, conforme previsto nas condições de garantia estabelecidas pelo contratante.

8.3.2. A contratada deverá garantir que os materiais e peças utilizados sejam **novos, originais e compatíveis com o modelo do equipamento**, observando as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, de modo a assegurar o perfeito funcionamento e a preservação da garantia dos elevadores.

8.3.3. Caso seja necessário o envio de peças para conserto externo ou substituição, a contratada deverá **providenciar a substituição imediata** por peça equivalente, de forma a **não comprometer a operação e a segurança do equipamento**, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes.

8.5.– MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo B, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) Será avaliada a qualidade dos serviços nos termos do ANEXO B– INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR – deste Termo de Referência.

b) Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

c) O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento dos serviços com a utilização da quantidade de ocorrências registradas pelo fiscal técnico. Os itens que compõem a Tabela I do Anexo B não são exaustivos, devendo a fiscalização anotar e complementar o relatório com eventuais irregularidades.

8.5.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

8.5.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, sendo que o preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.5.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

8.5.7. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a extinção contratual nas seguintes condições:

a. Em caso de reincidência de descontos de 1% a 3% por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;

b. A quantidade de ocorrências for acima de 8 por 2 (dois) meses consecutivos.

8.6. O recebimento dos bens será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei 14.133, de 2021 em consonância com as regras e os prazos definidos no item “6 - **PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**”;

8.6.1. Do recebimento

8.6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços ou do fornecimento, pelos fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.3. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.6.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6.6. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.9. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7. A garantia dos serviços, partes, peças e componentes substituídos não poderá ter prazo inferior a 6 (seis) meses, devendo ser assegurada durante toda a vigência do Contrato. Será considerado o prazo de garantia do fabricante quando este for maior;

8.7.1. A CONTRATADA substituirá, durante o período de garantia e dentro do prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, partes, peças e componentes por ela fornecidos para emprego na manutenção do elevador, por outras do mesmo grau de similaridade ou equivalência, quando as mesmas não apresentarem defeitos decorrentes de uso indevido constatados pelas partes. A substituição será realizada de forma a manter os equipamentos com as características originais de funcionamento.;

8.8. Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto;

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal devidamente discriminada, objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os materiais que forem efetivamente fornecidos.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere

direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste Termo, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13.1. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A pretensa contratação atenderá as recomendações do Plano de Logística Sustentável do Tribunal.

13.1.1. Na Contratação em tela serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleo lubrificantes, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções no CNMP

13.1.3. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

13.1.4. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

13.1.5. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva:

13.1.6. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

13.1.7. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

ANEXO A

ROTINAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

Descrição, frequência dos serviços de manutenção – elevadores					
LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
CABINAS	Painel de Operação	X			
	Interfone ou intercomunicador	X			
	Iluminação, sub-teto e ventilador	X			
	Painéis de acabamento, friso e piso	X			
	Guarda corpo e espelhos	X			
	Portas, corrediças e régua de segurança	X			
	Indicador	X			
	Comandos cabineiro, ventilador e banquetas			X	
	Consertar e manter os bandos das cabinas dos elevadores em perfeitas condições de uso	X			

Substituir sapatas das portas dos elevadores quando danificadas	X			
Consertar e alinhar as portas dos elevadores	X			
Verificar e substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, no que couber	X			
Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador e proceder limpeza ou instalação de filtros, no que couber	X			
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;	X			
Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, seguida, fina camada de óleo com querosene;	X			
Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;	X			
Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de fina camada de óleo fino;	X			
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;	X			
Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;	X			
Fazer a remoção da poeira dos rotores e pás dos ventiladores e lubrificação das buchas	X			
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;	X			
Verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta e completar, se necessário;	X			
Verificar a partida, parada e nivelamento e ainda a abertura e fechamento das portas, e corrigir se necessário;	X			

	Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, e substituir se necessário;	X			
	Contrapesos: Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;	X			
	Contrapesos: Ajustar a folga excessiva entre as correias deslizantes;	X			
	Verificar riscos, fixação, quebras e falta de parafusos no guarda corpo e espelhos;	X			
	Verificar e corrigir indicador quebrado, fixação e setas; segmentos ou leds queimados;	X			
	Verificar funcionamento do manual/automático, comando de lotado e banqueta.	X			
	Verificar e corrigir lonas de proteção interna e seus componentes.	X			
	Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;				X
PAVIMENTOS	Botões e indicadores			X	
	Portas e soleiras			X	
	Aceleração, desaceleração e nivelamento			X	
	Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;	X			
	Remover todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene;	X			
	Proceder a limpeza, em toda a extensão, das soleiras;	X			
	Proceder a limpeza geral das roldanas e dos trincos	X			

	e, em seguida lubrificação dos eixos;				
	Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;	X			
	Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;	X			
Casa de Máquinas	Proteções e conexões (Painel de força)		X	X	
	Quadro de Comando	X			
	Bateria e fonte de luz de emergência	X			
	Máquina e cabos de tração	X			
	Verificar cabos de aço (fator de segurança)	X			
	Igualar a tensão dos cabos condutores	X			
	Motor de indução			X	
	Freio e contato BK ou CPF		X		
	Regulador de velocidade			X	
	Interfone ou intercomunicador				X
	Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando ao Gestor da existência de infiltração de água e outras irregularidades, quando houver	X			
	Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;				X
	Verificar o funcionamento das peças móveis e contatos elétricos (verificação manual);				X
	Limpar e lubrificar o regulador de velocidade (não lubrificar a borracha)				X
	Limpar os furos das articulações e lubrificar (proteger o flange);				X

Motor es CC/ CA e caixas reduto ras	Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas				X
	Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas	X			
	Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado	X			
	Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário	X			
	Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores	X			
	Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidação excessivas	X			
	Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração, à plena carga, meia carga e vazio;				X
Cabos de aço, polias e fitas seletor as	Ajustas as tensões dos cabos de tração e compensação;	X			
	Ajustar a distância da polia do contato elétrico	X			
	Ajusta o prumo e distância da polia ao piso;	X			
	Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);	X			
	Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal;	X			
	Verificar desgastes da polia (no regulador instantâneo o cabo não pode encostar no fundo do canal);				X
	Verificar se há ruído com o carro em movimento e lubrificar graxeira;				X
FREIOS	Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa	X			
	Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio	X			

	Verificar manualmente o êmbolo e a regulagem do contato BK e condições das lonas dos freios;				X
	Ajustar freio eletromecânico e regular o contato BK;				X
Quadro de Comando	Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros	X			
	Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção	X			
Cabina - Cima	Porta e contato de emergência	X			
	Corrediças superiores dos cabos e chaves de indução				X
	Verificar as corrediças das guias ou roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa	X			
	Manter as guias adequadamente lubrificadas	X			
	Aparelho de segurança			X	
	Operador de portas		X		
	Teto/Estrutura	X			
CAIXA CORRIDA	Polia de desvio			X	
	Limites superiores	X			
	Guias e suportes	X			X
	Cabos de manobra e fiações				X
	Portas de pavimento e fecho eletromecânico			X	
	Contra peso				X
	Limite de redução de descida	X			
POÇO	Limites inferiores	X			
	Corrediças inferiores				X
	Aparelho de Segurança			X	
	Aparachques e cornija				X
	Polia, cabos e corrente de compensação			X	X
	Polia tensora				X

	Deslize do contrapeso			X	
	Fundo do Poço	X			
	Proceder limpeza geral e desumidificação;	X			
	Identificar e eliminar possíveis focos de umidade;	X			
	Verificar nível do óleo, completando-o, quando for o caso;	X			
	Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;	X			
	Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação				X
	Verificar bateria e fonte de luz, e testar o sistema de emergência	X			

.ANEXO B**(INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR)**

INDICADOS	
Nº 01 – Quantidade de ocorrências registradas pelo fiscal técnico	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a qualidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme Tabela 1
Forma de acompanhamento	Registro das ocorrências pelo fiscal técnico e lançamento na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências registradas
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências = pagamento integral da fatura 3 a 4 ocorrências = desconto de 1% do valor da fatura da unidade respectiva 5 a 6 ocorrências = desconto de 2% do valor da fatura da unidade respectiva 7 a 8 ocorrências = desconto de 3% do valor da fatura da unidade respectiva
Sanções	Acima de 8 = multa de 10% do valor da fatura por inexecução parcial

TABELA 1
(FATORES DE AVALIAÇÃO)

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE OCORRÊNCIA
1	Manter funcionários sem identificação nas dependências da CONTRATANTE.	
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI)	
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	
4	Retirar quaisquer equipamentos ou peças pertencentes ao objeto do contrato, sem autorização prévia do Fiscal Técnico do contrato.	
5	Desatender ao cronograma de execução dos serviços constantes no Plano de Manutenção Preventiva definitivo.	
6	Fornecer peças de 2ª linha ou usadas.	
7	Permitir o acúmulo de materiais e/ou resíduos provenientes da execução de serviços nas dependências das unidades	
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
9	Corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.	
10	Comunicar imediatamente à Fiscal Técnico do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.	
11	Providenciar a destinação final dos materiais, peças ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos (critérios de sustentabilidade).	
12	Fornecer as peças que foram orçadas e autorizadas para troca, ou fornecer peças que não foram orçadas.	
13	Substituir empregado que se conduza de modo impróprio/inconveniente ou que não atenda às necessidades dos serviços	
14	atender as Manutenções corretivas dentro do prazo estipulado no contrato.	
Outras ocorrências		
TOTAL DE OCORRÊNCIAS		

JUSTIFICATIVAS (relacionar para cada um dos itens pontuados, a data da ocorrência que deu causa ao desconto e outras observações relevantes)

--

TABELA II

Quantidade de ocorrências	Valor a ser descontado

(Os valores a serem descontados incidem sobre o valor bruto do contrato mensal)

TABELA III

Contrato nº xx – Prestação de serviço de		
1	Período de avaliação	
2	Valor do contrato mensal	
3	Valor apurado no IMR	
4	Valor apurado por outros motivos	
5	Valor total a ser descontado (3 + 4 + 5 + 6)	
VALOR TOTAL A PAGAR (2 - 5)		
 ____ / ____ / ____ _____ Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato _____ Assinatura do Preposto		



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Sarri Júnior, Engenheiro**, em 03/11/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6821010** e o código CRC **EA9DE129**.